Projeto de Lei nº168 de 1º de setembro de 2026.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2027 e dá outras providências correlatas.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Propõe:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Pedro, para o exercício Financeiro de 2027, estima a receita e fixa a despesa em R$ 318.436.860,00 (Trezentos e dezoito milhões quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos e sessenta reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	318.845.700,00
Impostos, taxas e Contribuições de Melhorias	64.006.528,50
Contribuições	5.735.300,00
Receita Patrimonial	7.070.019,00
Receita de Serviços (1.6)	20.886.692,00
Receita de Serviços (7.6)	290.155,00
Transferências Correntes	219.966.831,12
Outras Receitas Correntes	890.174,38
Dedução de receita FUNDEB	(-) 23.526.900,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA	295.318.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	23.118.060,00
Operação de Crédito	15.300.000,00
Alienação de Bens	393.050,00
Transferências de Capital	7.425.010,00
TOTAL DA RECEITA	318.436.860,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programas do trabalho e natureza de despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	4.700.000,00
03 – Essencial à Justiça	3.319.400,00
04 – Administração	20.733.190,00
05 – Defesa Nacional	201.000,00
06 – Segurança Pública	4.794.100,00
08 – Assistência Social	6.673.300,00
09 – Previdência Social	0,00
10 – Saúde	89.791.590,00
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	95.530.740,00
13 – Cultura	1.059.600,00
15 – Urbanismo	22.801.490,00
16 - Habitação	1.080.000,00
17 – Saneamento	40.693.490,00
18 – Gestão Ambiental	9.460.630,00
20 – Agricultura	65.000,00
23 – Comércio e Serviços	3.322.400,00
24 – Comunicações	0,00
26 – Transporte	2.805.500,00
27 – Desporto e Lazer	4.940.000,00
28 – Encargos Especiais	5.875.370,00
99 – Reserva de Contingência	590.060,00
TOTAL GERAL	318.436.860,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	4.700.000,00
092 – Representação Judicial e Extrajudicial	3.319.400,00
122 – Administração Geral	17.782.900,00
123 – Administração Financeira	2.950.290,00
131- Comunicação Social	0,00
153 – Defesa Terrestre	201.000,00
181 – Policiamento	4.368.100,00

182 – Defesa Civil	426.000,00
241 – Assistência ao Idoso	220.160,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	62.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	1.753.853,12
244 – Assistência Comunitária	4.637.286,88
272 – Previdência do Regime Estatutário	0,00
301 – Atenção Básica	24.477.163,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	63.454.177,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	336.000,00
304 – Vigilância Sanitária	943.900,00
305 – Vigilância Epidemiológica	548.350,00
306 – Alimentação e Nutrição	8.203.960,00
333 – Empregabilidade	0,00
361 – Ensino Fundamental	55.915.580,00
363 – Ensino Profissional	472.300,00
364 – Ensino Superior	927.200,00
365 – Educação Infantil	27.257.600,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	151.500,00
367 – Educação Especial	2.634.600,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arq.	230.200,00
392 – Difusão Cultural	829.400,00
451 – Infraestrutura Urbana	2.270.000,00
452 – Serviços Urbanos	21.571.190,00
453 – Transportes Coletivos Urbanos	1.150.000,00
482 – Habitação Urbana	1.080.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	40.693.490,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	9.460.630,00
605 – Abastecimento	65.000,00
691 – Promoção Comercial	20.000,00
695 – Turismo	3.302.400,00
722 – Telecomunicações	0,00

782 – Transporte Rodoviário	615.800,00
812 – Desporto Comunitário	4.315.000,00
813 – Lazer	625.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	5.672.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	203.370,00
999 – Reserva de Contingência	590.060,00
TOTAL	318.436.860,00

03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	280.560.778,00
Despesas de Capital	37.286.022,00
Reserva de Contingência	590.060,00
TOTAL DA DESPESA	318.436.860,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.01.01	Câmara Municipal	4.700.000,00
02.01.01	Departamento Superior	889.600,00
02.01.02	Fundo Social de Solidariedade	160.000,00
02.02.01	Dep. de Governo, Planejamento e Finanças	26.306.650,00
02.02.02	Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM	426.000,00
02.02.03	Departamento de Segurança Pública	4.368.100,00
02.02.04	Departamento de Trânsito	2.189.700,00
02.03.01	Educação Geral	37.404.700,00
02.03.02	FUNDEB	49.954.080,00
02.03.03	Merenda Escolar	8.171.960,00
02.04.01	Departamento de Obras Urbanas e Rurais	40.047.290,00
02.04.02	Dep. Meio Ambiente e Agricultura	9.525.630,00
02.05.01	Fundo Municipal de Saúde	89.791.590,00
02.05.02	Departamento de Desenvolvimento Social	3.277.900,00
02.05.03	Fundos Municipais	3.235.400,00
02.06.01	Departamento de Turismo e Cultura	4.382.000,00

02.07.01	Procuradoria Jurídica	3.319.400,00
02.08.01	Departamento de Esporte e Lazer	4.940.000,00
03.01.01	Serviço de Água e Esgoto	25.346.860,00
TOTAL GERAL		318.436.860,00

Art. 4º O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores), os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita arrecadada, de acordo com o art. 7º, I, combinado com o art. 43, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º Com o fim de atender ao disposto no inciso I do art. 62 da lei complementar nº 101/2000, consta do orçamento previsão para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, assumidas pelo Município através de convênio, acordo ou congênere aprovado por lei específica.

Art. 7º Consta do orçamento previsão para a celebração de Parcerias Voluntárias pelo Município, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil de interesse público ou de interesse privado, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, observados os regulamentos e requisitos específicos para cada caso dispostos nas leis federais números 8.666, de 21 de junho de 1993 (CF, art. 199, §1º); 9.637, de 15 de maio de 1998; 9.790, de 23 de Março de 1999; 13.018, de 22 de julho de 2014 e 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Parágrafo único. A transferência de recursos a entidades públicas e privadas ficará adstrita ao cumprimento de condições e exigências legais que inibam a má utilização do dinheiro público, em especial:

I – a certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II – prova de aplicação pelo beneficiário de ao menos 80% de sua receita total nas atividades-fim;

III – manifestação favorável prévia e expressa do setor técnico do

governo concedente;

IV – declaração de funcionamento regular, emitida por autoridades competentes de outro nível de governo;

V – vedação para Organização da Sociedade Civil ou qualquer entidade que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Art. 8° Consta do orçamento previsão para a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições sociais às entidades sem fins lucrativos nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, dependendo a destinação dos recursos de prévia autorização legislativa específica na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária e o valor exato da despesa, observado o disposto nos arts. 12, § 3°, I; 16 e 17 da Lei Federal n° 4.320/1964 e arts. 4°, I, 'f' e 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 1° A lei autorizativa de inclusão de despesa é mero ato formal orçamentário que não gera qualquer direito subjetivo material ao beneficiário dessa inclusão.

§ 2° Os repasses ficam condicionados à celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, com estrita observância das exigências e das formalidades previstas na Lei Federal n° 13.019/2014, com destaque para elaboração e aprovação do Plano de Aplicação (art. 22); monitoramento e avaliação (arts. 58 a 60); acompanhamento da execução (arts. 61 e 62) e prestação de contas (arts. 63 a 68).

§ 3° Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 4° Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo do disposto no art. 39 da Lei Federal n° 13.019/2014.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2027.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

ÍNCLITOS VEREADORES.

Tenho a honra de submeter para a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, propositura de Lei que dispõe sobre o Orçamento – Programa para o exercício financeiro de 2027, em conformidade com o disposto no art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 5° da Lei n° 101, de 4 maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei n° 4.320/64.

O orçamento foi discutido em audiência pública e sua elaboração obedeceu ao estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Como se infere da legislação em vigor, os recursos recebidos pelo Município em virtude de convênio serão objeto de abertura de crédito especial.

Assim sendo, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, submetemos a Vossa Excelência a Proposta Orçamentária para o exercício de 2027, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 224 PJM

São Pedro, 23 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o Projeto de Lei nº 168, documento em anexo, que, conforme ementa, estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2027 e dá outras providências correlatas.

Nos termos do art. 204, III, da Lei Orgânica do Município, o projeto da Lei Orçamentária Anual de que trata este ofício deverá ser devolvido ao Poder Executivo, por meio de autógrafo, até o dia 20 de dezembro de 2026.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São

Número de Protocolo 01291/2026

Projeto de Lei Nº 168/2026
Data: 25/09/2026 Hora: 11:36
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Municipio de São Pedro p exercicio de 2027 e dá outras providências correlatas.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000